

**PROJETO DE LEI Nº 059, de 06 de junho de 2025.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL À EMPRESA MOM INDUSTRIA METALURGICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo industrial à empresa MOM INDUSTRIA METALURGICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.853.235/0001-94, com sede na Rua João Bohn Filho, nº 719, neste Município de Mato Leitão, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O objeto do incentivo industrial consiste no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) anos.

**§ 2º** Em contrapartida à concessão dos incentivos previstos nesta Lei, a empresa incentivada irá:

I – Aumentar o número de empregos e faturamento mensal em 30% (trinta por cento), no prazo de 02 (dois) anos.

II – Investir em tecnologia, máquinas e equipamentos o valor de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no prazo de 10 (dez) anos;

III – Manter suas atividades no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

**Art. 2º** Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes encontram-se consubstanciados na minuta do Contrato Administrativo, cuja cópia segue anexa e é parte integrante do presente.

**Art. 3º** A Administração Municipal monitorará o desempenho da empresa beneficiária, com a finalidade de verificar o efetivo implemento das metas pactuadas e que condicionaram a concessão do presente incentivo.

**Parágrafo único.** Os atos de fiscalização serão realizados com base na Lei Municipal nº 1.369, de 08 de junho de 2007 ou a que vier a substituí-la.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Mun. Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
01 – Secretaria Mun. Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
22 – Função  
661 – Subfunção  
0021 – Programa  
1.030 – Projeto: Apoio e Incentivo para Indústrias  
33360.45 - Subvenções econômicas - R\$ 42.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 06 de junho de 2025.



**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO Nº 059/2025**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei propõe autorização desta Casa para a concessão de incentivo industrial, por parte do Município, para a empresa MOM INDUSTRIA METALURGICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.853.235/0001-94, com sede na Rua João Bohn Filho, nº 719, neste Município de Mato Leitão, nos termos desta Lei.

O objeto do incentivo industrial, fundamentado pela Lei Municipal nº 1.369, de 08 de junho de 2007, consiste no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) anos.

A empresa a ser incentivada, fundada no ano de 2016, pertence ao mesmo grupo econômico da empresa JDL Indústria Metalúrgica Ltda, que atua no Município desde 2010, onde vinha sendo desenvolvidas as atividades até ser acometida de um grande incêndio ocorrido em fevereiro de 2025, atingindo o prédio em que desenvolvia suas atividades, o que gerou prejuízo no desenvolvimento de suas atividades, além da perda de máquinas, equipamentos, estoque de materiais e produtos pré-fabricados, além de ferramentas e afins.

O sinistro interrompeu grande parte da capacidade produtiva da empresa que, se houver o prolongamento, irá inviabilizar a sequência de produção, sendo que somente o novo espaço físico dará a possibilidade da retomada da total das atividades.

A MOM INDUSTRIA METALURGICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA conta atualmente com 20 (vinte) funcionários e possui faturamento médio dos últimos doze meses de 276.196,08. Possui mercado amplo, com vendas de equipamentos industriais e peças de reposição para todo país, inclusive com contrato de venda para exportação. Iniciou recentemente, também, a instalação e manutenção de equipamentos.

Em contrapartida à concessão do incentivo previsto nesta proposta, a empresa incentivada irá:

I – Aumentar o número de empregos e faturamento mensal em 30% (trinta por cento), no prazo de 02 (dois) anos.

II – Investir em tecnologia, máquinas e equipamentos o valor de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no prazo de 10 (dez) anos;

III – Manter suas atividades no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

Observados os ditames da norma que rege o tema, a administração municipal busca fomentar o crescimento das empresas do Município, possibilitando a criação de novos postos de trabalho e aumentando a geração de renda.

Considerando que o empreendimento proposto pela empresa beneficiada apresenta viabilidade econômica, a administração municipal entende por fornecer o incentivo, propiciando a ampliação das atividades, o que resultará no aumento do faturamento, da geração de empregos e no conseqüente aumento da arrecadação municipal.

Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes encontram-se consubstanciados na minuta do Contrato Administrativo, cuja cópia segue anexa e é parte integrante do presente.

A Administração Municipal monitorará o desempenho da empresa beneficiária, com a finalidade de verificar o efetivo implemento das metas pactuadas e que condicionaram a concessão do presente incentivo.

Insta informar que o requerimento de incentivo foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego, em reunião realizada em 06 de junho do corrente ano, conforme cópia de ata anexa.

Pelas razões acima elencadas, justifica-se o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 06 de junho de 2025.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**